

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS
URBANOS

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) MESES

VALOR ESTIMADO:

LOTE I – UBS CAMPIM BRANCO: R\$ 2.763.023,69

LOTE II – UBS ESPLANADA: R\$ 2.762.317,56

LOTE III – UBS ITAPUÃ: R\$ 2.340.715,77

LOTE IV – UBS SANTA LUZIA: R\$ 2.746.118,48

Abril de 2026

Sumário

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO EM LOTES	4
4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6
7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	6
8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	6
9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	7
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
12. DA SUBCONTRATAÇÃO	11
13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	12
14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	13
15. DO PAGAMENTO	14
16. REAJUSTE	15
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
18. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL	16
19. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	16
20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES DE CUSTEIO	16
21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	17
22. CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	17
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
26. ESTIMATIVA DE PREÇOS	25
27. ANEXOS	26

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução dos SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas aplicáveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí – MG.

1.2. A licitação será dividida em 4 (quatro) lotes distintos, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a participação de licitantes em quantos lotes for de seu interesse, visando ampliar a competitividade e preservar a capacidade operacional das empresas contratadas.

LOTE	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO
LOTE I	Conclusão da construção da UBS CAPIM BRANCO II	Bairro Capim Branco II – Unaí/MG	R\$ 2.763.023,69
LOTE II	Conclusão da construção da UBS ESPLANADA	Bairro Esplanada – Unaí/MG	R\$ 2.762.317,56
LOTE III	Conclusão da construção da UBS ITAPUÃ	Bairro Itapuã – Unaí/MG	R\$ 2.340.715,77
LOTE IV	Conclusão da construção da UBS SANTA LUZIA	Bairro Santa Luzia – Unaí/MG	R\$ 2.746.118,48
TOTAL GERAL			R\$ 10.612.175,50

1.3. Cada lote constitui objeto autônomo para fins de contratação, execução, medição, pagamento e fiscalização, sendo celebrado contrato específico para cada um deles.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Unaí/MG apresenta demanda significativa por ampliação e melhoria dos serviços de atenção básica à saúde em diferentes regiões do território municipal. As obras das Unidades Básicas de Saúde relacionadas neste Projeto Básico foram iniciadas com recursos públicos, porém encontram-se inacabadas, impossibilitando sua utilização plena pelas populações das respectivas localidades.

2.2. A conclusão dessas edificações é imprescindível para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, fortalecendo a atenção primária, promovendo a prevenção de doenças e garantindo melhores condições de atendimento à comunidade nos Bairros Capim Branco II, Esplanada, Itapuã e Santa Luzia.

2.3. A presente contratação visa assegurar a continuidade da política pública de saúde, promover o aproveitamento dos recursos já investidos e viabilizar a entrega de uma infraestrutura adequada, segura e funcional para o atendimento da população.

2.4. A divisão em lotes justifica-se pela possibilidade de contratações simultâneas com empresas distintas, ampliando a competitividade do certame, otimizando os prazos de entrega e preservando a capacidade técnico-operacional de cada contratada, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. É condição essencial a ser cumprida na execução das obras de engenharia que todos os seus elementos constitutivos e características técnicas necessárias sejam observados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população beneficiada.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO EM LOTES

3.1. O objeto consiste na conclusão da construção das Unidades Básicas de Saúde a seguir descritas, compreendendo, em cada lote, a execução dos serviços remanescentes de obra civil, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, calçamento, urbanização do entorno e demais serviços correlatos necessários à plena funcionalidade das edificações, conforme projetos e memoriais descritivos aprovados integrantes de cada lote.

LOTE I – UBS CAPIM BRANCO II

Conclusão da construção da UBS CAPIM BRANCO, localizada no Bairro Capim Branco II, Município de Unaí/MG, compreendendo a execução dos serviços remanescentes de obra civil, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, calçamento, urbanização do entorno e demais serviços correlatos necessários à plena funcionalidade da edificação, conforme projetos e memoriais descritivos aprovados. Valor estimado: R\$ 2.763.023,69 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

LOTE II – UBS ESPLANADA

Conclusão da construção da UBS ESPLANADA, localizada no Bairro Esplanada, Município de Unaí/MG, compreendendo a execução dos serviços remanescentes de obra civil, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, calçamento, urbanização do entorno e demais serviços correlatos necessários à plena funcionalidade da edificação, conforme projetos e memoriais descritivos aprovados. Valor estimado: R\$ 2.762.317,56 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE III – UBS ITAPUÃ

Conclusão da construção da UBS ITAPUÃ, localizada no Bairro Itapuã, Município de Unaí/MG, compreendendo a execução dos serviços remanescentes de obra civil, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, calçamento, urbanização do entorno e demais serviços correlatos necessários à plena funcionalidade da edificação, conforme projetos e memoriais descritivos aprovados. Valor estimado: R\$

2.340.715,77 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

LOTE IV – UBS SANTA LUZIA

Conclusão da construção da UBS SANTA LUZIA, localizada no Bairro Santa Luzia, Município de Unaí/MG, compreendendo a execução dos serviços remanescentes de obra civil, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, calçamento, urbanização do entorno e demais serviços correlatos necessários à plena funcionalidade da edificação, conforme projetos e memoriais descritivos aprovados. Valor estimado: R\$ 2.746.118,48 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

3.2. É vedada a participação de um mesmo licitante como Responsável Técnico em mais de um lote simultaneamente, salvo se a empresa comprovar capacidade operacional suficiente para tanto, a critério da Comissão de Licitação.

3.3. A planilha orçamentária, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os projetos executivos de cada lote constituem documentos autônomos e integram o respectivo conjunto de anexos deste Projeto Básico.

3.4. Os serviços a serem executados em cada lote deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, às especificações técnicas do FNDE e aos projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras de Unaí/MG.

3.5. As especificações técnicas são aplicáveis a todos os lotes, ressalvadas as particularidades de cada empreendimento descritas nos respectivos memoriais descritivos. Incluem-se, entre outros:

- Execução de alvenarias, revestimentos internos e externos;
- Instalação de esquadrias metálicas e de madeira;
- Pintura interna e externa;
- Execução de piso cerâmico e revestimento de parede;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio;
- Execução de cobertura com telhas e estrutura metálica;
- Pavimentação e urbanização do entorno;
- Limpeza final da obra e retirada de entulhos.

3.6. As especificações técnicas detalhadas de cada lote constam dos respectivos Memoriais Descritivos e Projetos Executivos, integrantes dos Anexos I e III de cada lote.

Materiais a serem disponibilizados

3.7. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços de cada lote deverão ser fornecidos pela respectiva CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam, e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhes sejam aplicáveis. Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza, qualidade e o fornecimento de amostras.

3.8. Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de serviços, às expensas da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.9. Para o correto dimensionamento das propostas e elaboração das planilhas de preços unitários, as licitantes deverão considerar as seguintes condicionantes técnicas e operacionais:

3.10. Natureza de Obra Remanescente e Estado Atual das Estruturas. O objeto trata da conclusão de obras que sofreram período de paralisação. A licitante deve prever custos com a limpeza técnica, regularização de alvenarias desgastadas e tratamento de ferragens de espera que apresentem oxidação superficial. É responsabilidade da contratada a conferência dimensional das estruturas já executadas para a correta instalação de esquadrias e sistemas prediais, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer desconformidade estrutural encontrada.

3.11. Condições Geotécnicas e Estruturais e Perfil do Solo. Conforme o laudo de sondagem **SPT (RL.SPT.29/2024)**, o terreno apresenta camadas de silte argiloso de consistência variável, com nível d'água identificado em profundidades próximas a 7,00 metros, o que deve ser considerado no método executivo das fundações remanescentes. Toda a superestrutura deve observar o $f_{ck} = 25 \text{ MPa}$ e o uso de concreto com relação água/cimento $\leq 0,5$, garantindo a durabilidade em ambiente de agressividade moderada.

3.12. Complexidade dos Sistemas Assistenciais (RDC 50/ANVISA). O dimensionamento deve contemplar a rede completa de Ar Comprimido e Vácuo Clínico em tubulação de cobre classe "E", incluindo centrais de compressão com filtragem de alta pureza e painéis de alarme. A proposta deve incluir o fornecimento e instalação de exaustores com filtros absolutos (G4, M5 e F8) para salas de procedimentos, além de unidades *Split Inverter* que totalizam aproximadamente 384.000 BTU's de carga por unidade.

3.13. Previsão de cabeamento estruturado **Categoria 6** com taxa de ocupação máxima de 80% em eletrocalhas, visando a futura operação de sistemas de saúde digital.

3.14. Logística, Canteiro de Obras e Independência dos Lotes. Embora os projetos sejam padronizados (UBS Tipo 03 de 528,56 m²), cada lote possui localização e cronograma físico-financeiro autônomos. O dimensionamento deve considerar a mobilização individual para cada bairro (Capim Branco II, Parque Esplanada, Itapuã e Santa Luzia).

3.15. Gestão de Resíduos. É obrigatória a inclusão de custos para a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.16. Vistoria Recomendada. Embora não seja obrigatória para a participação, a Administração recomenda fortemente a realização de vistoria técnica *in loco* para que a licitante tome ciência de interferências locais, acessos e condições das utilidades públicas existentes (SAAE/CEMIG).

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Cada lote será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em que o valor contratado compreenderá a totalidade das despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, administração local, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto concluído, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A **permissão de consórcios** para a licitação da Conclusão das 4 UBS fundamenta-se nos princípios da ampla competitividade e na busca da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021. A admissão de consórcios possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, ampliando o universo de potenciais licitantes e permitindo a participação de empresas locais e

regionais que, isoladamente, poderiam não atender a todos os requisitos de habilitação. Esta estratégia não compromete a execução do objeto, mas potencializa a competitividade do certame, garantindo à Administração o acesso a soluções mais robustas e diversificadas, sem prejuízo da qualidade técnica e econômica da contratação. A decisão alinha-se à moderna interpretação da Lei de Licitações, que considera os consórcios com mecanismo de fomento à participação e à concorrência nos processos licitatórios públicos.

4.3. A participação de consórcios é benéfica para o ambiente complexo das licitações públicas, promovendo a inclusão, diversidade e inovação no processo, sem comprometer a competitividade do mercado. O edital deverá estabelecer para o consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitantes individuais para a habilitação econômico-financeira dos consórcios, não sendo aplicado apenas em casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. O acréscimo de 10% ora estipulado encontra-se dentro do limite legal máximo permitido de 30%, conforme art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133 de 2021:

“§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.”

4.4. A fixação do percentual de 10% revela-se tecnicamente adequada ao objeto licitado, cuja natureza se insere no âmbito de obra pública de pequeno porte, sem envolver alta complexidade técnica. Tal percentual busca mitigar eventuais riscos de inadimplemento e fazer com que os consorciados possuam capacidade conjunta compatível com as exigências da contratação.

4.5. Ainda, nos termos do art. 15, § 3º, da referida Lei, o consórcio vencedor deverá constituir-se e registrar-se formalmente antes da celebração do contrato, sob pena de decaimento do direito à contratação.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo total de execução dos serviços de cada lote é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-Financeiro integrante de cada lote.

5.3. Os contratos referentes aos diferentes lotes poderão ser assinados e ter suas Ordens de Serviço emitidas em datas distintas, sem prejuízo para os respectivos prazos individuais.

5.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de um serviço de engenharia comum – construção predial –, no qual a modalidade a ser licitada será definida pela Comissão Permanente de Licitação, considerando o valor total estimado da contratação, sendo regida pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A licitante poderá participar de todos os lotes, devendo apresentar proposta e documentação habilitatória válida para cada lote de seu interesse.

6.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, os interessados poderão realizar vistoria ao local de execução dos serviços de cada lote, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: licitacao@unai.mg.gov.br, indicando o(s) lote(s) de interesse.

7.2. A vistoria não é obrigatória para participação na licitação, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, porém é fortemente recomendada para que a licitante tenha pleno conhecimento das condições atuais de cada obra.

7.3. A realização de vistoria em um lote não implica obrigatoriedade de participação nos demais lotes.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços de cada lote deverão ser fornecidos pela respectiva CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam, e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhes sejam aplicáveis. Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza, qualidade e o fornecimento de amostras.

8.2. Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de serviços, às expensas da Contratada.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os serviços a serem executados em cada lote deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, às especificações técnicas do FNDE e aos projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras de Unaí/MG.

9.2. As especificações técnicas são aplicáveis a todos os lotes, ressalvadas as particularidades de cada empreendimento descritas nos respectivos memoriais descritivos. Incluem-se, entre outros:

- Execução de alvenarias, revestimentos internos e externos;
- Instalação de esquadrias metálicas e de madeira;
- Pintura interna e externa;
- Execução de piso cerâmico e revestimento de parede;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio;
- Execução de cobertura com telhas e estrutura metálica;
- Pavimentação e urbanização do entorno;
- Limpeza final da obra e retirada de entulhos.

9.3. As especificações técnicas detalhadas de cada lote constam dos respectivos Memoriais Descritivos e Projetos Executivos, integrantes dos Anexos I e III de cada lote.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada para cada lote, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme o cronograma físico-financeiro do respectivo lote;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.11. Designar fiscal técnico específico para cada lote contratado, assegurando o acompanhamento individualizado de cada obra;

10.12. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta para o respectivo lote, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;

- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 11.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §2º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,

com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante e apresentá-los devidamente identificados por meio de crachá;

11.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução do serviço;

11.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

11.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.27. Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

11.29. Obter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

11.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

11.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

11.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

11.34. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

11.35. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais,

previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.36. Reconhecer a sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.37. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018;

11.38. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Poderá ser admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto de cada lote, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Contratante e mantida a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.

12.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na habilitação.

12.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.4. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução de cada contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para cada lote, na forma dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e nos documentos técnicos do respectivo lote.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos

serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 104 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que assegurada a distinção dessas atividades.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize essa avaliação.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com os arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços de cada lote, depois de concluídos, serão recebidos nas seguintes condições:

14.1.1. Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, e após as correções das anormalidades porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos

seguintes:

14.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório da obra será emitido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório.

14.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a conclusão da obra e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições.

14.1.2.4. A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos dentro do prazo final previsto no Cronograma, constante do Projeto Executivo e de sua Proposta.

14.1.2.5. Os prazos estabelecidos nesta cláusula só poderão ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2.6. O recebimento de cada lote será independente e não interfere nos prazos ou condições dos demais lotes.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal referente ao respectivo lote.

15.2. A primeira fatura de cada lote só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra junto ao CREA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.

15.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o lote a que se refere, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela Contratante é calculada pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde $I = [(TX/100)/365]$; TX = taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias de atraso; VP = valor da parcela em atraso.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos de cada lote serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante medições mensais baseadas na execução efetiva dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da respectiva obra.

17.2. Cada medição será acompanhada de relatório técnico e registro fotográfico da evolução física dos serviços.

17.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme exigência do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As medições de lotes distintos, mesmo que sob responsabilidade da mesma empresa, serão processadas de forma independente, com emissão de Notas Fiscais separadas por contrato.

18. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

18.1. A Contratada de cada lote deverá adotar medidas de sustentabilidade e controle ambiental durante toda a execução da obra, incluindo:

- Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Adoção de dispositivos de eficiência energética, como lâmpadas LED e sensores de presença;
- Uso racional da água e reaproveitamento de águas pluviais para limpeza do canteiro;
- Destinação correta dos resíduos, priorizando o reaproveitamento e a reciclagem;
- Utilização preferencial de materiais de origem local, reduzindo emissões de transporte.

19. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** da contratação.

19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

19.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

19.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

19.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

19.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

19.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

19.14. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

19.15. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

19.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

- 19.19.** Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.20.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.21.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 19.22.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 19.23.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 19.24.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 19.25.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.26.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 19.27.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.28.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 19.29.** A Contratada deverá ainda assegurar:
- Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a solidez e estabilidade da edificação, nos termos do art. 618 do Código Civil;
 - Responsabilidade integral pela segurança no canteiro de obras e pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
 - Responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução.
- 19.30.** A garantia contratual de cada lote é autônoma e independente, não podendo ser utilizada para cobrir obrigações de outros lotes, ainda que a Contratada seja a mesma empresa.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES DE CUSTEIO

20.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos do orçamento municipal, vinculados à função saúde, podendo ser complementadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de transferências fundo a fundo, bem como por recursos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres firmados com o Estado ou a União.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

21.1. Os recursos para execução de cada contrato deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), bem como assegurados em

dotação orçamentária específica no momento de cada contratação, conforme exigência do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

22. CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. A Contratada de cada lote deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo definido em edital, responsabilizando-se por eventuais falhas de execução. Deverá ainda realizar reparos corretivos durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

22.2. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme previsão do art. 618 do Código Civil.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

23.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

23.2.3. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato do respectivo lote.

23.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito do ente federativo que aplicou a sanção.

23.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

23.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

23.2.9. A aplicação de sanção em um lote não implica, automaticamente, rescisão dos demais contratos eventualmente mantidos com a mesma empresa, devendo cada caso ser avaliado individualmente pela Administração.

23.3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.4.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, sendo interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013.

23.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá

que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

23.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (impedimento) ou 3 (três) anos (inidoneidade) da aplicação da penalidade; e análise jurídica prévia conclusiva.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. A empresa licitante, como prova de qualificação técnica para cada lote de seu interesse, deverá comprovar junto à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

24.1.1. Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa licitante e seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo).

24.1.2. Comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante, devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;
- Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;

Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, até a data limite para a entrega dos documentos de habilitação.

24.1.3 A administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do objeto.

24.1.4 Em hipótese alguma será aceito pela administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

24.1.5 Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

24.1.6 A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, na forma a seguir definida:

a) Capacidade Técnico-Operacional: O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) que comprovem que tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, as parcelas de maior relevância indicadas abaixo, com percentual mínimo de 40,00% das quantidades previstas por lote:

LOTE I - UBS CAPIM BRANCO:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	5.212,00
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.081,27

LOTE II - UBS ESPLANADA:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	4.315,92
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.081,27

LOTE III - UBS ITAPUÃ:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	---------	------------

FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	2.778,8
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.068,00

LOTE IV - UBS SANTA LUZIA:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
MURO DIVISÓRIO EM BLOCO DE CONCRETO COM ACABAMENTO APARENTE, ESP.15CM, ALTURA DE 220CM, COM SAPATA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÃO (50X55)CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) E PINGADEIRA EM CONCRETO	M	87,56

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.081,27

24.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras e serviços de engenharia, que tenha experiência em gerenciamento de obras em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 500,00 m²;

24.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em execução de obra cujo projeto arquitetônico realizado em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 1.000,00 m;

24.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em obra cujo projeto hidrosanitário realizado em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 1.000,00 m²;

24.5. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em obra cujo projeto elétrico realizado em BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 1.000,00 m;

24.6. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que tenha experiência em Coordenação e Compatibilização de obras cujos Projetosr realizados utilizando a plataforma BIM (Building Information Modeling), com mínimo de 1.000,00 m²;

24.7. Capacidade Técnico-Profissional:

24.7.1. O licitante deverá comprovar que possui ou que irá dispor de profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado as seguintes parcelas de maior relevância:

LOTE I - UBS CAPIM BRANCO:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	---------	------------

FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	5.212,00
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.081,27

LOTE II - UBS ESPLANADA:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	4.315,92

LOTE III - UBS ITAPUÃ:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	KG	2.778,8
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96

REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.068,00
---	----	----------

LOTE IV - UBS SANTA LUZIA:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	2.951,16
MURO DIVISÓRIO EM BLOCO DE CONCRETO COM ACABAMENTO APARENTE, ESP.15CM, ALTURA DE 220CM, COM SAPATA EM CONCRETO ARMADO , DIMENSÃO (50X55)CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO COM TRANSPORTE E	M	87,56
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) E PINGADEIRA EM CONCRETO		
PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	174,96
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M²	1.081,27

24.7.2. A Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência obras em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 1.000,00 m²;

24.7.3. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência em execução obra cujo projeto arquitetônico realizado em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 14.000,00 m²;

24.7.4. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho

de classe competente, que tenha experiência em obra cujo projeto hidrosanitário realizado em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 1.000,00 m²;

24.7.5. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência em obra de cujo projeto elétrico realizado em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 1.000,00 m²;

24.7.6. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente, que tenha experiência em execução de obra cujo projeto de gases medicinais realizado em BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 1.000,00 m²;

24.7.7. Comprovação de que possua Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) registrado no conselho de classe competente que tenha experiência em Coordenação e Compatibilização de Obras cujos projetos utilizaram a plataforma BIM (Building Information Modeling). Comprovado pela Certidão de Acervo (CAT), em conjunto com atestado, com mínimo de 1.000,00 m²;

24.7.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

24.7.9. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

24.7.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

24.7.11. A justificativa técnica para adoção de qualificação técnica em obras cujos projetos foram realizados na metodologia BIM seguem em anexo ao presente Projeto Básico.

24.8. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante em um mesmo lote, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

24.9. A licitante que participar de mais de um lote deverá comprovar que possui Responsável Técnico com disponibilidade e acervo suficientes para cada lote de seu interesse, ou indicar profissionais distintos para cada um deles.

24.10. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços do respectivo lote, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

24.11. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura de Unaí, com modelo próprio, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

24.12. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no Departamento de Urbanismo, pelo telefone (38) 3677-9610 – ramal 9025;

24.13. A visita técnica não será obrigatória, caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável técnico da licitante ou representante legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.14. Declaração de disponibilidade de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a satisfatória execução dos serviços solicitados.

25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação de boa situação financeira será demonstrada através dos seguintes índices financeiros:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,0$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,0$ Solvência (SO) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1,0$

25.1.1. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices abaixo do exigido deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo dos lotes a que concorrem, somados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

25.1.2. Para fins de qualificação econômico-financeira em relação a múltiplos lotes, a licitante que concorrer a mais de um lote deverá demonstrar capacidade econômica compatível com a soma dos valores dos lotes de seu interesse.

25.1.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

25.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial; publicados em jornal de grande circulação; registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede.

25.1.5. Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS

26.1. O custo estimado de cada lote da contratação é apresentado a seguir, totalizando o valor global da licitação:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
LOTE I	Conclusão da construção da UBS CAPIM BRANCO II – Bairro Capim Branco II – Unai/MG	R\$ 2.763.023,69
LOTE II	Conclusão da construção da UBS ESPLANADA – Bairro Esplanada – Unai/MG	R\$ 2.762.317,56
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
LOTE III	Conclusão da construção da UBS ITAPUÃ – Bairro Itapuã – Unai/MG	R\$ 2.340.715,77
LOTE IV	Conclusão da construção da UBS SANTA LUZIA – Bairro Santa Luzia – Unai/MG	R\$ 2.746.118,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 10.612.175,50

26.2. O valor total estimado da licitação é de R\$ **10.612.175,50 (dez milhões, seiscientos e doze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

26.3. Os valores estimados foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base nas tabelas de referência do SINAPI e SETOP-MG, utilizando-se os preços medianos praticados no mercado.

26.4. Os valores por lote constam detalhados nas respectivas Planilhas Orçamentárias integrantes dos Anexos II de cada lote.

27. JUSTIFICATIVA TÉCNICA ADOÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM EXPERIÊNCIA EM OBRAS CUJOS PROJETOS ADORATAM METODOLOGIA BIM

27.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pertinência técnica e administrativa da previsão da metodologia BIM ou tecnologia/processo integrado similar no âmbito do presente processo licitatório, cujo objeto consiste na execução de obra pública com base em projeto previamente elaborado pela Administração Municipal.

27.2. Registra-se inicialmente que a adoção da metodologia BIM não representa, por si só, a transferência indevida da responsabilidade pela elaboração do projeto básico à futura contratada, nem desnatura o objeto da licitação. No presente caso, o projeto foi elaborado pela Prefeitura Municipal de Unai/MG e constitui o elemento técnico referencial da contratação. Todavia, a utilização da metodologia BIM poderá funcionar como ferramenta auxiliar e complementar de planejamento, compatibilização, acompanhamento, controle técnico, conferência de quantitativos, verificação de interferências, organização das etapas construtivas e registro final da execução, inclusive para eventual elaboração de modelo “as built”, caso previsto no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação.

27.3. BIM: Marco Normativo e Relevância para a Engenharia Pública

27.3.1 O Building Information Modelling (BIM) é definido, no âmbito do Decreto Federal nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, como um conjunto de tecnologias, processos e políticas que permitem a colaboração entre múltiplos agentes ao longo de todas as fases do ciclo de vida de um empreendimento, por meio de modelos digitais tridimensionais que centralizam e integram toda a informação técnica da construção. Ao contrário do projeto assistido por computador (CAD), o modelo BIM é um repositório semântico: cada elemento construtivo carrega atributos de geometria, material, custo e desempenho, habilitando automação de quantitativos, detecção de interferências e simulação de cenários.

27.3.2 O arcabouço normativo que fundamenta a obrigatoriedade e a recomendação do uso do BIM na administração pública brasileira compreende os seguintes instrumentos principais:

- **Decreto Federal nº 9.983/2019:** institui a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (Estratégia BIM BR), com implementação gradual em três fases: projetos de edificações a partir de 2021; infraestrutura de transportes e orçamentação integrada a partir de 2024; gestão do ciclo de vida de ativos construídos a partir de 2028.
- **Decreto Federal nº 10.306/2020:** reforça a obrigatoriedade do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos federais, fixando o uso de formatos abertos (Open BIM) que assegurem interoperabilidade e independência de plataformas proprietárias.
- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; o art. 19, § 3º estabelece a adoção preferencial do BIM em licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, conferindo à metodologia assento direto no ordenamento licitatório.
- **Decreto Estadual (MG) nº 48.146/2021:** institui a Estratégia BIM-MG, vincula a Seinfra e o DER-MG como órgãos centrais da disseminação e exige formatos abertos nas contratações estaduais, espelhando a estrutura federal em três fases progressivas.

27.3.3 A implementação gradual prevista nos decretos obedece a um critério de complexidade crescente: inicia-se pela etapa de maior impacto imediato, o projeto, avança para a integração com processos licitatórios e orçamentários e alcança, por fim, a gestão do patrimônio construído ao longo de décadas. Trata-se de criar condições progressivas de capacitação do mercado, evitando a exclusão de empresas por exigência prematura de recursos ainda não disseminados.

27.3.4 Para o gestor público, o BIM representa um salto de governança: a metodologia não é apenas uma ferramenta de projeto, mas um instrumento de rastreabilidade, controle e integridade contratual. A compatibilização automática de projetos reduz o risco de aditivos por erro ou omissão; a extração de quantitativos integrada ao modelo torna as memórias de cálculo auditáveis; e o registro histórico de todas as decisões de projeto produz uma trilha de auditoria que facilita o trabalho dos órgãos de controle. É essa convergência entre eficiência técnica e integridade administrativa que a Lei nº 14.133/2021 reconhece ao recomendar o BIM em licitações de engenharia.

27.4. Exigência de Experiência em Obras com Projetos BIM

27.4.1 A Licitação tem por objeto a conclusão de quatro UBSs Tipo III em Unaí-MG, não a construção de unidades novas. Embora o projeto tenha sido previamente elaborado pela Administração, isso não impede que o edital preveja a utilização de ferramenta tecnológica destinada à conferência, compatibilização e gestão da execução. Em razão da própria responsabilidade da Administração pela adequada definição do objeto e pela fiscalização do contrato, mostra-se recomendável que sejam adotados mecanismos capazes de reduzir incertezas técnicas e melhorar o controle da execução, especialmente quando houver necessidade de assegurar maior precisão entre o projeto disponibilizado, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a realidade de campo. No caso concreto, a adequação decorre da necessidade de garantir maior controle sobre a execução da obra, reduzir riscos de falhas de compatibilização, permitir melhor gestão dos quantitativos, auxiliar a fiscalização municipal, aperfeiçoar o planejamento das etapas de execução e preservar a qualidade final do empreendimento público. Não há restrição à competitividade, há a maior garantia de que a eventual contratada possua condições técnicas de executar a obra com observância aos documentos disponibilizados pela Administração e, quando necessário, utilizar ferramentas tecnológicas de apoio à execução, ao acompanhamento e ao controle do contrato.

27.4.2 Do ponto de vista legal, a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O art. 19, § 3º da mesma lei determina a adoção preferencial do BIM em licitações de obras de engenharia, sempre que adequada ao objeto — preferência que pressupõe, necessariamente, a verificação da capacidade do licitante de operar nessa metodologia.

27.4.3 Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no Processo nº 1127935, reconheceu a possibilidade de utilização da metodologia BIM em contratação destinada à conclusão de obra, inclusive quando se tratar de empreendimento anteriormente iniciado, desde que a adoção esteja tecnicamente justificada. Na referida decisão, destacou-se que o BIM pode ser utilizado como ferramenta de quantificação, análise de desempenho de sistemas construtivos, análise de interferências, elaboração de orçamentos e planejamento das obras, bem como que sua exigência deve ser analisada de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

27.4.4 A decisão também demonstra que a existência de projeto anterior não afasta, automaticamente, a pertinência da metodologia BIM, principalmente quando a Administração busca reduzir riscos, conferir maior segurança técnica, compatibilizar informações e assegurar melhor planejamento da execução. Ainda que o caso analisado pelo Tribunal tenha características próprias, seu entendimento reforça que a utilização do BIM pode ser legítima em contratações de obras públicas quando houver justificativa técnica vinculada à complexidade, ao controle da execução, à prevenção de inconsistências e à obtenção de maior eficiência na gestão do empreendimento.

27.4.5 A pertinência técnica da exigência ao objeto é direta. As UBSs Tipo III são edificações multidisciplinares que integram estrutura, arquitetura, instalações hidráulicas, elétricas, gases medicinais, climatização e dados — todos sujeitos a normas específicas da ABNT e a padrões do Ministério da Saúde. Exemplo concreto dessa demanda é o projeto de climatização elaborado em BIM para as unidades: sistemas de ar-condicionado em edificações de saúde envolvem dutos,

equipamentos e estruturas de suporte que precisam ser rigorosamente compatibilizados com lajes, vigas e pilares já executados, com shafts e passagens de instalações existentes, e com os planos de forro e revestimento da arquitetura. Em ambiente BIM, interferências desse tipo são identificadas e sinalizadas antes de chegarem ao campo; em uma obra já iniciada, onde qualquer retrabalho implica custo adicional e risco de aditivo contratual, essa capacidade de antecipação tem impacto direto sobre a economicidade da contratação.

27.4.6 Por fim, a exigência é compatível com o princípio da competitividade desde que calibrada adequadamente — admitindo-se a comprovação de participação em obra com uso de BIM em qualquer de suas fases, independentemente do porte da obra atestada. O TCU consolida o entendimento de que requisitos de qualificação técnica são legítimos quando guardam pertinência com o objeto e não restringem artificialmente a concorrência (Acórdãos nº 2.622/2013, nº 1.272/2015 e nº 588/2018 — Plenário). Ambas as condições estão presentes: a pertinência decorre da complexidade multidisciplinar das UBSs em regime de conclusão de obras; a proporcionalidade decorre do estágio atual de disseminação do BIM no mercado, acelerado pela vigência dos decretos federais e estadual que tornam sua adoção uma obrigação em curso.

27.4.6. no presente caso, mostra-se medida legítima, pertinente e recomendável, desde que aplicada de forma proporcional, vinculada à execução da obra e aos objetivos de controle técnico do empreendimento, não configurando exigência meramente formal, restritiva ou dissociada do objeto, mas mecanismo destinado a conferir maior segurança, eficiência, qualidade e economicidade à contratação pública

27.5 Referências Normativas

- BRASIL. Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 ago. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020. Estabelece a utilização do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 abr. 2020.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.
- CONFEA. Resolução nº 1.137, de 2023. Institui a Certidão de Acervo Operacional (CAO) no âmbito do Sistema Confea/Crea.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 48.146, de 2 de março de 2021. Dispõe sobre a Estratégia estadual de disseminação do Building Information Modelling — Estratégia BIM-MG. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 mar. 2021.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 1127935 — Segunda Câmara.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI. Edital de Licitação — Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Licitatório nº 085/2026. Unai-MG, 20 maio 2026.

- TCU. Acórdão nº 2.622/2013 — Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro. Brasília, DF, 2013.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos, organizados por lote:

LOTE I – UBS CAPIM BRANCO:

- ANEXO I.I – Projetos Executivos
- ANEXO I.II – Planilha Orçamentária
- ANEXO I.III – Memorial Descritivo
- ANEXO I.IV – Cronograma Físico - Financeiro
- ANEXO I.I – ART/RRT do Responsável Técnico
- ANEXO I.VI – Relatório Fotográfico

LOTE II – UBS ESPLANADA:

- ANEXO II.I – Projetos Executivos – UBS ESPLANADA
- ANEXO II.II – Planilha Orçamentária – UBS ESPLANADA
- ANEXO II.III – Memorial Descritivo – UBS ESPLANADA
- ANEXO II.IV – Cronograma Físico-Financeiro – UBS ESPLANADA
- ANEXO II.V – ART/RRT do Responsável Técnico – UBS ESPLANADA
- ANEXO I.VI – Relatório Fotográfico

LOTE III – UBS ITAPUÃ:

- ANEXO III.I – Projetos Executivos – UBS ITAPUÃ
- ANEXO III.II – Planilha Orçamentária – UBS ITAPUÃ
- ANEXO III.III – Memorial Descritivo – UBS ITAPUÃ
- ANEXO III.IV – Cronograma Físico-Financeiro – UBS ITAPUÃ
- ANEXO III.V – ART/RRT do Responsável Técnico – UBS ITAPUÃ
- ANEXO I.VI – Relatório Fotográfico

LOTE IV – UBS SANTA LUZIA:

- ANEXO IV.I – Projetos Executivos – UBS SANTA LUZIA
- ANEXO IV.II – Planilha Orçamentária – UBS SANTA LUZIA
- ANEXO IV.III – Memorial Descritivo – UBS SANTA LUZIA

- ANEXO IV.IV – Cronograma Físico-Financeiro – UBS SANTA LUZIA
- ANEXO IV.V – ART/RRT do Responsável Técnico – UBS SANTA LUZIA
- ANEXO I.VI – Relatório Fotográfico

Unai/MG, 18 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

FLAVIO AUGUSTO LOURENÇO TIBÉRIO LIMA

Data: 18/05/2026 15:11:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO AUGUSTO LOURENÇO TIBÉRIO

Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

DARWIN
EINSTEIN
NORUEGA

LIMA:66277230182
10:16:17

Assinado de forma
digital por
DARWIN
EINSTEIN
Dados:
-03'00"

Eng. Darwin Lima

CREA/MA nº 130733250-1

Responsável Técnico